



***Estatutos***  
***do***  
***Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho***

***Capítulo II***

***Dos órgãos da Instituição***

***Artº. 8º***

São órgãos da Instituição: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

***Secção I***

***Da Assembleia-Geral***

***Artº. 9º***

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

3. Nenhum titular do Conselho Fiscal ou da Direção pode ser membro da Assembleia-Geral.

***Artº. 10º***

***Votações***

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com mais de um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados em sede da Assembleia-Geral, no caso de comprovada impossibilidade de comparência na mesma, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida ou conforme ao Cartão de Cidadão, sendo que cada associado não poderá representar mais do que um associado.



4. O voto por correspondência é permitido, desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória, devendo a assinatura do associado em causa estar reconhecida ou conforme ao Cartão de Cidadão.

### ***Artº. 11º***

#### ***Competências da Assembleia-Geral***

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

1. Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
5. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
6. Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
7. Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
8. São nulas todas as deliberações contrárias à Lei.

### ***Artº. 12º***

A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

### ***Artº. 13º***

#### ***Sessões Ordinárias***

A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:

1. No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos da Instituição, devendo os candidatos apresentar listas subscritas por, pelo menos cinco associados, até cinco dias antes da respetiva assembleia.



2. Até trinta e um de março de cada ano para a aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

3. Até trinta de novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, assim como do parecer do Conselho Fiscal.

#### **Artº. 14º**

##### ***Sessões extraordinárias***

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

#### **Artº. 15º**

##### ***Convocação da Assembleia-Geral***

1. A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido ou por correio eletrónico para cada associado, devendo igualmente ser afixada nas instalações da Instituição, bem como publicado nos dois jornais de maior circulação em Oliveira de Azeméis.

3. Da convocatória deve constar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na Instituição, assim como no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### **Artº. 16º**

##### ***Funcionamento da Assembleia-Geral***

1. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



## **Artº. 17º**

### ***Deliberações da Assembleia-Geral***

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando com as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas 5,6 e 7 do artigo 11º, mas no caso de dissolução a deliberação só será válida se tiver o voto favorável de três quartos dos votos favoráveis dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. No caso da alínea cinco do artigo 11º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

4. São anuláveis as deliberações tomadas em matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e se todos concordarem com o aditamento.

## ***Secção II***

### ***Da Direção***

## **Artº. 18º**

1. A Direção da Instituição é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No tocante à vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice- Presidente e este por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

## **Artº. 19º**

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representa-la incumbindo-lhe designadamente:

1.1- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;



- 1.2- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- 1.3- Apresentar as contas da gerência ao Ministério da Solidariedade e Segurança Social;
- 1.4- Publicar as contas da gerência no sítio da Instituição até ao dia 31 de maio de cada ano;
- 1.5- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- 1.6- Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- 1.7- Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- 1.8- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
- 1.9- A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos em qualquer um dos seus membros, em funcionários com funções de direção ou técnicos ou ainda em mandatários, desde que devidamente fundamentado em ata.

#### ***Artº. 20º***

1. Compete ao Presidente da Direção:
  - 1.1- Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
  - 1.2- Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - 1.3- Representar a Instituição em juízo e fora dele;
  - 1.4- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
  - 1.5- Despachar os serviços normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando-se estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### ***Artº. 21º***

1. Compete ao Vice- Presidente:
  - 1.1- Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### ***Artº. 22º***

1. Compete ao Secretário:
  - 1.1- Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
  - 1.2- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
  - 1.3- Superintender nos serviços de Secretaria.



### **Artº. 23º**

1. Compete ao Tesoureiro:
  - 1.1- Receber e guardar os valores da Instituição;
  - 1.2- Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
  - 1.3- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
  - 1.4- Apresentar mensalmente à Direção o Balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
  - 1.5- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artº. 24º**

1. Compete ao Vogal:
  - 1.1- Coadjuvar os restantes membros da Direção nas suas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir;

### **Artº. 25º**

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

### **Artº. 26º**

#### ***Forma de a Instituição se obrigar***

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dos quatro membros da Direção, ou as assinaturas do Presidente ou Vice-presidente conjuntamente com a assinatura do Secretário ou Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras serão obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo a do Presidente ou Vice-presidente conjuntamente com a assinatura do Secretário ou Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **Secção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

### **Artº. 27º**



1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais, um Presidente e dois Vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este pelo Suplente.

#### **Artº. 28º**

1. Compete ao Conselho Fiscal;

1.1- O controlo e fiscalização da Instituição com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, e designadamente:

1.1.1- Exercer a fiscalização sobre o órgão de administração da Instituição, podendo consultar a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente.

1.1.2- Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.

1.1.3- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

1.1.4- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

1.1.5- Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

#### **Artº. 29º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artº. 30º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

#### **Artº. 31º**

### ***Funcionamento dos Órgãos em Geral***

1.As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2.As votações respeitantes a eleições de órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.



3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

4. São nulas as deliberações que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

### **Artº. 32º**

#### ***Funcionamento da Direção e Conselho Fiscal***

1. Tanto a Direção como o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês nos termos regulados nos presentes Estatutos.

4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

5. É nulo o voto de um membro sobre qualquer assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos descendentes ou ascendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

### **Artº. 33º**

#### ***Mandato dos Titulares dos Órgãos***

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 5.

4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.





7.A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Oliveira de Azeméis, 13 de Julho de 2015

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária a 28 de julho de 2015